



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 34/2022

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCAS JOSÉ ELEUTERIO	CPF/CNPJ: 107.735.076-71	
Endereço: PRAÇA RIVALINO RODRIGUES RESENDE, 106	Bairro: CENTRO	
Município: PEDRINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38178-000
Telefone: 34-9.9973-2896	E-mail: samagro@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAPÃO DA CRUZ	Área Total (ha): 25,9240
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 16570	Município/UF: PEDRINÓPOLIS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149200-F0E9FA9945214A5CBCF2FBD99516D7B8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,8071	ha
	463	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16,8071	ha	23K	245.669	7.869.544
	429	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e pecuária	Ampliação de empreendimento	16,8071

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			16,8071

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Madeira de floresta nativa	Nativa	139,1409	m ³
----------------------------	--------	----------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2022.

Data da vistoria: Analise remota por imagens de satélites.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,8071 ha, correspondente a 463 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa.

A finalidade principal da referida intervenção será a ampliação da área para a atividade de Agricultura e Pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Capão da Cruz, possui área total de 25,9240 ha, conforme Escritura de registro de imóveis sob o nº 16570 - Livro 2, da Comarca de Perdizes - MG, sendo proprietários os Senhores Lucas José Eleutério e Marcos Paulo Eleutério, localizado no município de Pedrinópolis - MG, datada de 26/07/2022.(MÓDULOS FISCAIS: 0,74).

O referido imóvel está localizado no Município de Pedrinópolis - MG e está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 K, Longitude 245.669 e Latitude 7.869.544.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para a agricultura e pecuária.

O uso e ocupação do solo conforme CAR se apresenta da seguinte forma: APP: 0,00 ha; remanescente de vegetação nativa: 0,00 ha; reserva legal 5,1673 ha; uso consolidado: 19,4843 ha; servidão administrativa: 0,0000 ha, correspondendo a área total de 26,0371 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149200-F0E9FA9945214A5CBCF2FBD99516D7B8

- Área total: 26,0371 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 0,00 ha

- Área de reserva legal: 5,1673 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,4843 ha

- Área de servidão administrativa: 0,000 ha

(X) A área está em recuperação: 5,1673 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado no processo em tela é registrado sob o nº MG-3149200-F0E9FA9945214A5CBCF2FBD99516D7B8, datado de 17/01/2020 e apresenta área de reserva legal correspondente a 5,1673 ha,

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, datada de 09/08/2021 foi verificado que a vegetação nativa da área de reserva legal, parte encontra-se em bom estado de conservação, mas também existem locais desprovidos de vegetação nativa.

O imóvel acima descrito está localizado no Bioma Cerrado, e a área de reserva legal está em desconformidade com a escritura registrada do imóvel onde através de AV-1-16570 datada de 30/08/2017, transposição de reserva legal, consta que área de reserva legal é composta por 03 fragmentos, sendo ÁREA 1 - 1,0787 ha, ÁREA 2 - 0,8548 ha e ÁREA 3 - 3,2265, totalizando 5,1600 ha.

Em conformidade com a escritura registrada do imóvel, AV-4-16570, em 08/06/2015 foi cadastrado o CAR de nº MG-3149200-A570.065E.C3A0.4036.B4BF.E3BF.ED85.E64C.

Ainda, de acordo com AV-8-16570, foi realizado o cancelamento do CAR acima mencionado.

E, de acordo com AV-9-16570, em 17/01/2020 foi cadastrado novo CAR para o imóvel, sendo este registrado sob o nº MG-3149200-F0E9FA9945214A5CBCF2FBD99516D7B8.

Sendo assim, existe inconsistência das informações apresentadas no CAR, pois também temos que considerar que no CAR não foi informada a área de preservação permanente, sendo que de acordo com os shapefiles apresentados, no imóvel existem 03 nascentes, onde parte se encontra desprovida de vegetação nativa.

Porém para a intervenção ambiental requerida, a autorização para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **não depende de aprovação** da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Em conformidade com o Decreto Estadual 47749/19, em seu artigo 88, temos:

- Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,8071 ha, correspondente a 463 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa.

A finalidade principal da referida intervenção será a ampliação da área para a atividade de Agricultura e Pecuária.

Para as Espécies de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, foi registrada a ocorrência de 19 indivíduos de Pequi, *Caryocar brasiliense* (**Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**).

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 k, Longitude 245.669 e Latitude 7.869.544.

Em análise à documentação apresentada, parte integrante do processo em tela, temos que no requerimento para intervenção ambiental no item 9.1.3 foi informado que o volume de aproveitamento do material lenhoso corresponde a 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa, o produto oriundo da intervenção, será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Salienta-se que todas as informações acima descritas são de inteira responsabilidade do requerente, em documentos, parte integrante do processo em tela.

No processo em tela foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento para intervenção ambiental.
- CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- Documentos pessoais e comprovantes de endereço.
- Escritura registrada do imóvel.
- Projeto de intervenção ambiental simplificado.
- Levantamento planimétrico do uso do solo (mapa/croqui).
- Procuração particular.
- Recibo de inscrição do imóvel rural (CAR).
- Projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF.
- Planilha em formato excel com levantamentos dos indivíduos arbóreos requeridos para o corte.

- ART N° MG20221428089 - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DA MATRICULA 16570, PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AFINS. - SAMUEL DE MELO SILVA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Registro CREA: MG0000243055D MG. (Documento 44932087).
- Taxa de Expediente: - PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, NUMA AREA DE 16,8071 HA. - valor R\$ 672,61, quitada em 31/08/2022. (Documento 52449134).
- Taxa florestal: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA DE 160,2629 M³ - valor R\$ 7.148,09, quitada em 31/08/2022. (Documento 52449136).
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123797. (Documento 54344113).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://desisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Índice de vulnerabilidade: 0,4 - 0,6.
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como muito baixa/baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- O empreendimento **não** se encontra em Área Prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada em área de Unidades de Conservação Estadual, Federal ou Municipal, nem na zona de amortecimento de ambas.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela **não** foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN COPAM 217/17, conforme item 5 do Requerimento para Intervenção Ambiental foi informado que existem duas atividade principais sendo é G-01-03- 1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que a modalidade é classificada como **não passível**.

Para a caracterização do meio socioeconômico, levou-se em consideração o município no qual as intervenções referentes às obras deste Projeto estão sendo executadas.

Trata-se de uma ampliação do setor produtivo para maior facilidade no manejo dos tratos culturais na propriedade, para garantir a segurança alimentar e sustentabilidade do sistema rural no imóvel, aumentando a área produtiva e consequentemente elevando sua produção, gerando assim novas oportunidades de empregos na região.

4.3 Vistoria realizada:

Analise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 09/08/2021.

4.3.1 Características físicas:

Hidrografia - A propriedade possui recursos hídricos sem denominação, situado na bacia do Rio Paranaíba.

- Solo - Latossolo Vermelho Distroférrico típico; textura argilosa ou muito argilosa.
- Clima - Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, semi-úmido 4 a 5 meses secos.
- Topografia - A topografia presente na área requerida ondulada, suavemente ondulada e plana.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está localizada no bioma cerrado, conforme mapa biomas IBGE 2019, a área de intervenção requerida apresenta destaque para a espécie de *Qualea grandiflora*, popularmente conhecida como Pau Terra, foi registrada a ocorrência de 19 indivíduos de Pequi, *Caryocar brasiliense*.

Todas as informações e parâmetros fitossociológicos da comunidade arbórea estão presentes na lista de espécies de árvores nativas.

- Fauna: O empreendimento está inserido em uma região que apresenta a ocorrência natural de muitas espécies da avifauna registrada pelo IDE-SISEMA. O sistema não compila informações sobre outros grupos (mastofauna e herpetofauna), mas é natural também a ocorrência de espécies da típica fauna do Cerrado no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não de aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo analisado a solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,8071 ha, correspondente a 463 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 K, Longitude 245.669 e Latitude 7.869.544.

O processo em tela foi peticionado na **modalidade convencional** pois o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas corresponde a 27,5 indivíduos por hectare, não se enquadrando portanto, na modalidade simplificada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, onde foi descrito que a área solicitada para intervenção ambiental está localizada no Bioma Cerrado, a área de intervenção requerida apresenta destaque para a espécie de *Qualea grandiflora*, popularmente conhecida como Pau Terra, foi registrada a **ocorrência de 19 indivíduos de Pequi, *Caryocar brasiliense***.

Todas as informações e parâmetros fitossociológicos da comunidade arbórea estão presentes na lista de espécies de árvores nativas.

Em conformidade com o PIA Simplificado Trata-se de uma ampliação do setor produtivo para maior facilidade no manejo dos tratos culturais na propriedade, para garantir a segurança alimentar e sustentabilidade do sistema rural no imóvel, aumentando a área produtiva e consequentemente elevando sua produção, gerando assim novas oportunidades de empregos na região.

Assim como também o corte das árvores isoladas na área de intervenção ambiental ocorrerá com uso de tratores e maquinários eficientes para essa tarefa. O aproveitamento será de uso na propriedade é o restante do material descartado de uso interno será estocado em pilhas ou realizado o enleiramento na área do empreendimento ou incorporado como matéria orgânica no solo.(página 4 do PIAS).

Também foi descrito que após a realização de um breve diagnóstico ambiental e inventário florestal observou-se que na área qual se destina a intervenção ambiental não há impactos ambientais com magnitudes e importâncias significativos. Deve se atentar para não incidência de erosões e proteção com a fauna presente no local durante a destoca dos arbóreos e a limpeza da vegetação. Sugere-se neste caso, o acompanhamento de um profissional qualificado para o resgate e/ou retirada de ninhos, epífitas e pequenos animais à frente do corte. (página 5 do PIAS).

No estudo foi registrada a ocorrência de 19 indivíduos de Pequi, *Caryocar brasiliense*, sendo estes requeridos para o corte, e a proposta de compensação será do pagamento da taxa de reposição de 9 e outros 50% realizar o plantio de 10/1, totalizando o plantio de 90 mudas. (página 2 do PIAS).

Segundo a legislação pertinente, o Pequi, *Caryocar brasiliense* é considerado uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, conforme **artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, assim temos:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Entretanto, pela atividade principal exercida no empreendimento, o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, não é passível de autorização, ou seja, não há enquadramento na legislação vigente.

Segundo o Decreto Estadual 47749/19, em seu artigo 26, temos:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Portanto, nenhum dos incisos referentes ao artigo 26 se enquadram para autorização do corte de árvores isoladas nativas vivas, de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, segundo a atividade desenvolvida no empreendimento.

Diante do fato apresentado, não será autorizado o corte dos indivíduos arbóreos de espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado.

Ademais fato relevante a ser considerado, é que no mapa/croqui a área de preservação permanente não foi demarcada de acordo com a legislação vigente, pois no imóvel existem 03 nascentes e a área de preservação permanente de proteção de nascentes não considerou o raio de 50 metros no entorno das mesmas e foi requerido o corte de alguns indivíduos arbóreos isolados nestes locais, segundo a planilha excel apresentada verificou-se que foram requeridos nesta área o total de **15 indivíduos arbóreos, que não serão autorizados para o corte.**

Sendo assim, não será autorizado o corte de 15 indivíduos arbóreos que se encontram em APP de nascente, conforme abaixo citado:

Nº indivíduo nome comum nome científico coordenadas UTM volume

			X	Y	m ³
110	Guaritá	<i>Astronium graveolens</i>	245624	7869700	1,1887
138	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	245678	7869685	0,1837
139	Pau-pombo	<i>Tapiria obtusa</i>	245658	7869690	0,7252
140	Pau-pombo	<i>Tapiria obtusa</i>	245650	7869693	0,6583
141	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	245689	7869665	1,4844
142	Faveira	<i>Dimorphandra mollis</i>	245690	7869655	1,8757
313	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245771	7869582	0,0182
314	Caviúna	<i>Machaerium scleroxylon</i>	245781	7869583	0,0680
315	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245796	7869584	0,0624
355	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245756	7869597	0,1504
356	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245751	7869606	0,0901
357	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245762	7869617	0,0879
358	Faveira	<i>Dimorphandra mollis</i>	245754	7869620	0,0578
359	Faveira	<i>Dimorphandra mollis</i>	245731	7869616	0,0433
360	Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	245711	7869620	0,0416

O volume correspondente aos indivíduos arbóreos que se encontram em APP protetora de nascente e não será autorizado o corte é de 6,7357 m³.

Considerando também que os indivíduos arbóreos de grande porte, frondosos e com alta volumetria de material lenhoso é de suma importância para o meio ambiente, pois são barreiras contra o vento, ajudam a manter a umidade do ar, diminuem a poluição, mantêm o solo firme e servem de abrigo para pássaros e outros animais, além de propagação das espécies, temos no processo em tela um indivíduo arbóreo com esta característica que **não será autorizado o corte**, sendo este o nº 01 da planilha excel, nome popular: Pau-de-óleo, nome científico: *Copaifera cf. Elliptica*, situado nas coordenadas UTM Sirgas 2000, fuso 23 K, longitude 245649 e latitude 7869431, **com altura de 11,00 metros, DAP de 120,9578 centímetros e volume de 9,4409 m³ de madeira.**

Portanto, não será autorizado o corte de 16 indivíduos arbóreos isolados que corresponde a 16,1766 m³ de madeira nativa.

Quanto ao Pequi, *Caryocar brasiliense*, sendo este considerado uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, conforme **artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, onde foi registrada a ocorrência de **18 indivíduos arbóreos**, também **não será autorizado o corte, que corresponde ao volume de 4,9454 m³.**

Diante da situação apresentada não será autorizado o corte de 34 indivíduos arbóreos isolados que corresponde a 21,122 m³ de madeira nativa.

Sendo assim a volumetria autorizada para o corte de indivíduos arbóreos isolados será de 139,1409 m³, correspondente a 429 indivíduos arbóreos isolados.

Diante dos fatos apresentados, onde verificou-se através de análise documental e técnica e Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 09/08/2021 que a solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,8071 ha, correspondente a 463 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa, terá **DEFERIMENTO PARCIAL** considerando que não será autorizado o corte do **Pequi, *Caryocar brasiliense*** que é considerado uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado, conforme **artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012**, correspondente a 18 indivíduos arbóreos e rendimento lenhoso de 4,9454 m³ de madeira nativa, assim como também não será autorizado o corte de **15 indivíduos arbóreos** que se encontram em área de preservação permanente (APP protetora de nascentes), correspondente a 6,7357 m³ de madeira nativa. Ademais considerou-se também que não é possível de autorização uma árvore de grande porte existente na área requerida denominada de *Copaifera cf. Elliptica*, situado nas coordenadas UTM Sirgas 2000, fuso 23 K, longitude 245649 e latitude 7869431, com altura de 11,00 metros, DAP de 120,9578 centímetros e volume de 9,4409 m³ de madeira.

Sendo assim, em conformidade com a legislação vigente, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL do processo em tela.

OBSERVAÇÃO

O requerente deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1. Adequar o Cadastro Ambiental Rural-CAR do imóvel, constando corretamente as áreas de RL averbadas na escritura do imóvel e as áreas de preservação permanente - APP conforme legislação vigente. Prazo: 90 dias.
2. Preservar os indivíduos protegidos por Lei (pequizeiros) e os indivíduos de espécies localizados em APP não previstos na autorização emitida. Prazo: durante toda a vigência do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Compreende-se por medidas mitigadoras um conjunto de ações que reduzam ou mesmo eliminem os efeitos negativos oriundos de um determinado impacto ambiental.

- IMPACTOS AMBIENTAIS

Após a realização de um breve diagnóstico ambiental e inventário florestal observou-se que na área qual se destina a intervenção ambiental não há impactos ambientais com magnitudes e importâncias significativos. Deve se atentar para não incidência de erosões e proteção com a fauna presente no local durante a destoca dos arbóreos e a limpeza da vegetação. Sugere-se neste caso, o acompanhamento de um profissional qualificado para o resgate e/ou retirada de ninhos, epífitas e pequenos animais à frente do corte. (página 5 do PIAS)

MEIO FÍSICO

Na área qual se destina a intervenção ambiental não há impactos ambientais com magnitudes e importâncias significativos

MEIO BIÓTICO

Acompanhamento de um profissional qualificado para o resgate e/ou retirada de ninhos, epífitas e pequenos animais à frente do corte.

FAUNA

Acompanhamento de um profissional qualificado para o resgate e/ou retirada de ninhos, epífitas e pequenos animais à frente do corte.

MEIO SOCIOECONÔMICO

Trata-se de uma ampliação do setor produtivo para maior facilidade no manejo dos tratos culturais na propriedade, para garantir a segurança alimentar e sustentabilidade do sistema rural no imóvel, aumentando a área produtiva e consequentemente elevando sua produção, gerando assim novas oportunidades de empregos na região.

- PROPOSTAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Propostas de medidas mitigadoras

Deve se atentar para não incidência de erosões e proteção com a fauna presente no local durante a destoca dos arbóreos e a limpeza da vegetação.

Proposta de Medidas Compensatórias

Não se enquadra na legislação vigente

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, da solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em uma área de 16,8071 ha, correspondente a 463 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 160,2629 m³ de Madeira de floresta nativa, pois não será autorizado o corte de **18 indivíduos** arbóreos do **Pequi, Caryocar brasiliense** com rendimento lenhoso de **4,9454 m³** de madeira nativa, também não será autorizado o corte de **15 indivíduos** arbóreos que se encontram em área de preservação permanente (APP protetora de nascentes), correspondente a **6,7357 m³** de madeira nativa e, considerou-se também que não é possível de autorização uma árvore de grande porte e frondosa existente na área requerida, denominada de **Copaifera cf. Elliptica**, situado nas coordenadas UTM Sirgas 2000, fuso 23 K, longitude 245649 e latitude 7869431, com altura de 11,00 metros, DAP de 120,9578 centímetros e volume de **9,4409 m³** de madeira.

Sendo assim a volumetria autorizada para o corte de indivíduos arbóreos isolados será de 139,1409 m³, correspondente a 429 indivíduos arbóreos isolados.

Intervenção Ambiental requerida para o imóvel denominado Fazenda Capão da Cruz, localizado no município de Pedrinópolis/MG, sendo proprietário e responsável pela intervenção ambiental o Senhor Lucas José Eleuterio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adequar o Cadastro Ambiental Rural-CAR do imóvel, constando corretamente as áreas de RL averbadas na escritura do imóvel e as áreas de preservação permanente - APP conforme legislação vigente.	90 dias.
2	Preservar os indivíduos protegidos por Lei (pequizeiros) e os indivíduos de espécies localizados em APP não previstos na autorização emitida.	durante toda a vigência do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA

MASP: 562.866-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 27/10/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55378769** e o código CRC **7C6609DB**.